

## Dr. Cash Serviços de Tecnologia Ltda.

CNPJ/MF 31.987.286/0001-74 - NIRE 35235390576

Instrumentos Particular de 2<sup>a</sup> (Segunda) Alteração de Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada Denominada

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas: **Marcos Gabriel Barbosa Santos Meireles**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/09/1992, portador do RG nº 624090073 expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.442.041-48, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327, 8º andar, Sala Dr. Cash, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP - CEP 04543-011. **Lucas Martins Hamú**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 03/08/1992, portador do RG nº 2775878 expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.305.001-06, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327, 8º andar, Sala Dr. Cash, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP - CEP 04543-011. Na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada **Dr. Cash Serviços de Tecnologia Ltda.**, com sede na Av. Juscelino Kubitschek 1.327, 8º andar São Paulo/SP - CEP 04543-011, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35235390576, doravante referida como "Sociedade", decidem de comum acordo proceder a esta 2<sup>a</sup> (segunda) Alteração de Contrato Social da Sociedade para transformá-la em sociedade por ações: **1. Da transformação do tipo jurídico de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações, que passará, portanto, a ser regulada pela Lei n. 6.404/1976 ("Lei das S.A.")**; Os sócios, por unanimidade, aprovaram a transformação do tipo jurídico da Companhia em sociedade por ações, que passa a ser regulada pela ("Lei das S.A."), cujo projeto de estatuto social foi aprovado e passa a vigorar na forma do Estatuto Social consolidado ao final desta alteração. **2. Da Alteração da denominação social**: Tendo em vista a modificação da natureza jurídica da Sociedade, bem como a decisão dos sócios em modificar a sua denominação social, deixará de ser denominada **Dr. Cash Serviços de Tecnologia Ltda.**, para se chamar **Dr. Cash Serviços de Tecnologia S.A.**. **3. Da conversão das suas quotas em ações**: Em decorrência da transformação do tipo jurídico mencionada acima, as 10.000 (dez mil) quotas sociais são transformadas em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais serão tituladas na mesma quantidade e proporção antes detidas pelos ora acionistas. Dessa forma, o capital social da Companhia passa a ser representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da seguinte forma: **Acionistas**: Marcos Gabriel Barbosa Santos Meireles, %: 99, **Ações Ordinárias**: 9.900; **Acionistas**: Lucas Martins Hamú, %: 1, **Ações Ordinárias**: 100; **Total %**: 100, **Total Ações Ordinárias**: 10.000. **4. Da composição e eleição dos membros da Diretoria**: Os sócios, por unanimidade, aprovaram que a Diretoria da Companhia será composta por até 3 (três) Diretores com mandato de 3 (três) anos, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais denominados Diretor sem Designação Específica. A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros ou quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais será exercida: (i) pela assinatura individual do Diretor Presidente; ou (ii) pela assinatura de procurador devidamente nomeado pelo Diretor Presidente em conjunto de outro Diretor. Observada a disposição transitória, o Conselho de Administração será responsável pela eleição, reeleição e destituição da Diretoria após o término do mandato desta Diretoria eleita. Em sequência, elegeram como Diretores os Srs. (i) **Marcos Gabriel Barbosa Santos Meireles**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/09/1992, portador do RG nº 624090073 expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.442.041-48, com endereço comercial na sede da Companhia, na qualidade de Diretor Presidente e (ii) **Lucas Martins Hamú**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 03/08/1992, portador do RG nº 2775878 expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.305.001-06, com endereço comercial na sede da Companhia, na qualidade de Diretor sem Designação Específica, que tomarão posse de seus cargos mediante assinatura dos termos de posse disponíveis anexos a esta alteração, a serem registrados em livro próprio, ficando vacante um cargo de diretor sem designação específica. **5. Da alteração das atividades no objeto social**: Os sócios, por unanimidade, aprovaram a alteração das atividades do objeto social para consolidar o seguinte objeto social da Companhia: • Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; • Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; • Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; • Consultoria em tecnologia da informação; • Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; • Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente; • Pesquisas de mercado e de opinião pública; • Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; • Treinamento em informática; • Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; • Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação. **6. Da alteração de endereço da Companhia**: Os sócios, por unanimidade, aprovaram a alteração do endereço da sede da Companhia, que passará a ser na Av. Juscelino Kubitschek 1.327, 8º andar, sala Dr. Cash, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP - CEP 04543-011. **7. Da criação do Conselho de Administração e eleição dos seus membros**: Os sócios, por unanimidade, aprovaram a criação do Conselho de Administração, que será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco), sempre em número ímpar, membros efetivos, pessoas físicas, residentes ou não no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, observados os termos e condições estabelecidos neste Estatuto Social e em acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede social da Companhia. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral específica cuja ata será devidamente registrada. Permanecerão como membros da Diretoria os Diretores eleitos nesta Ata até que seja realizada ulterior deliberação pelo Conselho de Administração. **8. Do Novo Estatuto Social**: Em decorrência das deliberações acima, os sócios aprovaram, por unanimidade, a nova redação do estatuto social da Companhia, o qual se encontra anexo ao presente instrumento na forma do **Anexo A**, e que dele faz parte integrante. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma. São Paulo, 30 de Setembro de 2022. **Acionistas**: Marcos Gabriel Barbosa Santos Meireles, Lucas Martins Hamú. **Advogado**: Mauro Sauberlich de Padua - OAB nº 249.867/SP. **JUCESP NIRE** 3530060407-5 sob o protocolo 653.596/22-4 em 10/11/2022. **Gisela Simiema Ceschin** - Secretaria Geral. **Anexo A - Estatuto Social da Dr. Cash Serviços de Tecnologia S.A., Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração**: **Cláusula 1<sup>a</sup>**: A Dr. Cash Serviços de Tecnologia S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo presente estatuto social e demais disposições aplicáveis, especialmente pela Lei das S.A. ("Companhia"). **Cláusula 2<sup>a</sup>**: A Companhia tem sede e foro na Av. Juscelino Kubitschek 1.327, 8º andar, sala Dr. Cash, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP - CEP 04543-011. **Parágrafo Único**: A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer parte do Brasil ou no exterior, mediante deliberação dos acionistas representantes da maioria do capital social da Companhia. **Cláusula 3<sup>a</sup>**: A Companhia tem por objeto social a operação da plataforma de prestação de serviços para pessoas físicas e jurídicas, que comprehende: i. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; ii. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; iii. Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; iv. Consultoria em tecnologia da informação; v. Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; vi. Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente; vii. Pesquisas de mercado e de opinião pública; viii. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; ix. Treinamento em informática; x. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; e xi. Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação. **Cláusula 4<sup>a</sup>**: A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social e Ações**: **Cláusula 5<sup>a</sup>**: O capital social da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único**: A titularidade das ações será evidenciada mediante registro do nome dos acionistas no Livro de Registro das Ações Nominativas da Companhia. Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ação, os quais poderão ser agregados em certificados múltiplos e, quando emitidos, deverão ser assinados por 02 (dois) diretores da Companhia. **Cláusula 6<sup>a</sup>**: A Assembleia Geral decidirá sobre o aumento ou redução do capital social da Companhia, bem como a emissão e colocação de ações, sejam ordinárias ou preferenciais, fixando seus preços de emissão. **Cláusula 7<sup>a</sup>**: Cada ação ordinária dá o direito de 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Cláusula 8<sup>a</sup>**: Os direitos e limitações aplicáveis às ações preferenciais deverão ser definidos pelos acionistas na respectiva Assembleia que aprova sua emissão, colocação e preço de emissão. **Capítulo III - Assembleias Gerais**: **Cláusula 9<sup>a</sup>**: As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada ano fiscal para: a) Tomar as contas dos administradores e decidir sobre as demonstrações financeiras da Companhia; b) Eleger, reeleger e destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; c) Deliberar sobre a destinação dos lucros e a distribuição de dividendos; d) Reformar o estatuto social; e) Operação de fusão, incorporação, cisão, transformação ou outras formas de reorganização societária; f) Deliberar sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; g) Aprovar ou alterar planos de opção de compra ou outros programas de incentivo a colaboradores; h) Deliberar matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração; i) Oneração de ativos da Companhia em valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do ativo total da companhia; e) Fixar a remuneração dos Diretores e dos Membros do Conselho de Administração. **Cláusula 10<sup>a</sup>**: As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser realizadas sempre que forem necessárias para resolver assuntos de incumbência dos acionistas nos termos do presente estatuto social e legislação aplicável. **Cláusula 11<sup>a</sup>**: As Assembleias Gerais deverão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar acordado. Os acionistas poderão ser representados por seus procuradores autorizados com os poderes necessários para representá-los em tais Assembleias. **Parágrafo Único**: Sem prejuízo do disposto no caput desta Cláusula 11, a Companhia poderá as realizar as Assembleias Gerais em formato digital, devendo a convocação conter todas as especificações necessárias a permitir o acesso e voto, nos termos da legislação aplicável. **Cláusula 12<sup>a</sup>**: As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente da Companhia, observadas as formalidades estabelecidas na lei aplicável e no presente estatuto social. **Cláusula 13<sup>a</sup>**: A convocação de cada Assembleia Geral será por meio de uma notificação, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência de qualquer Assembleia Geral, indicando as matérias a serem deliberadas na Assembleia e a documentação de suporte, se necessária. Qualquer matéria que não esteja incluída na ordem do dia poderá ser deliberada em referida Assembleia desde que todos os presentes estejam de acordo. **Cláusula 14<sup>a</sup>**: As Assembleias Gerais deverão ser presididas por um acionista, conselheiro ou diretor eleito pela maioria dos acionistas presentes na respectiva Assembleia, que escolherá um secretário para a Assembleia dentre os presentes após verificar se, de acordo com as assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas, o quórum de instalação foi alcançado. **Parágrafo Único**: Somente os acionistas que comprovarem sua qualidade de acionistas de acordo com os termos do artigo 126 da Lei das S.A. poderão participar e votar nas Assembleias Gerais. **Cláusula 15<sup>a</sup>**: O quórum de instalação das Assembleias Gerais deverá se dar pessoalmente ou por procuração no início da Assembleia Geral com acionistas representantes da maioria do capital social da Companhia, a menos que um quórum maior de instalação seja exigido nos termos da legislação aplicável ou por qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Cláusula 16<sup>a</sup>**: Todas as decisões dos acionistas deverão ser aprovadas pelos votos favoráveis dos acionistas que representam a maioria do capital social da Companhia, a menos que um quórum maior seja exigido nos termos da legislação aplicável ou por qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Cláusula 17<sup>a</sup>**: Qualquer deliberação aprovada, em uma Assembleia Geral da Companhia devidamente instalada, pelos acionistas representantes da maioria do capital social da Companhia, ou por um quórum de instalação maior conforme exigido nos termos deste estatuto social, por qualquer acordo de acionistas devidamente arquivado na sede desta Companhia, ou pela legislação aplicável, deverá ser tratada como uma decisão dos acionistas devidamente aprovada, válida para todos os fins. **Capítulo IV - Administração**: **Cláusula 18<sup>a</sup>**: A Companhia deverá ser administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, conforme estabelecido em lei e no presente estatuto social. **Parágrafo Único**: Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo de posse em livro próprio da Companhia e permanecerão em seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores, ficando automaticamente prorrogado o prazo do seu mandato enquanto não houver nova eleição. **Capítulo V - Conselho de Administração**: **Cláusula 19<sup>a</sup>**: O Conselho de Administração é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco), sempre em número ímpar, membros efetivos, pessoas físicas, residentes ou não no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, observados os termos e condições estabelecidos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. **Parágrafo Primeiro**: Caberá à Assembleia Geral eleger, reeleger e destituir os conselheiros, respeitado eventual acordo de acionistas e todos os demais documentos aos quais estejam obrigados acionistas e a Companhia. **Parágrafo Segundo**: O presidente do Conselho de Administração será o membro indicado por maioria dos membros eleitos. **Parágrafo Terceiro**: O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões do Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia. **Parágrafo Quarto**: No caso de vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a próxima Assembleia Geral. **Parágrafo Quinto**: A posse dos membros do Conselho de Administração, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, que deve contemplar a sua sujeição à cláusula promissória, referida no caput do artigo 47 do Estatuto Social da Companhia. **Parágrafo Sexto**:

Cada Conselheiro tem direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. **Parágrafo Sétimo**: O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante ao da Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configure, supervenientemente, os mesmos fatos de impedimento. **Cláusula 20<sup>a</sup>**: Compete ao Conselho de Administração, além de outras competências que lhe sejam atribuídas por legislação ou por este Estatuto Social: a) Aprovar qualquer alteração no plano de negócios da Companhia e aprovação de planos de negócios futuros; b) Aprovar o orçamento anual da Companhia; c) Apreciar o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; e d) Aprovar a eleição ou destituição dos diretores da Companhia. **Cláusula 21<sup>a</sup>**: O Presidente do Conselho de Administração será responsável por: a) convocar a Assembleia Geral; b) presidir a Assembleia Geral; c) organizar a agenda das reuniões do Conselho de Administração; d) convocar, organizar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e) assegurar que os membros do Conselho de Administração recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da agenda das reuniões; f) coordenar as interações entre o Conselho de Administração e a administração da Companhia; e g) nomear, se desejar, um Secretário, para apoiar o Conselho de Administração no exercício de suas atividades. **Cláusula 22<sup>a</sup>**: O Presidente do Conselho de Administração poderá nomear um Secretário. Se nomeado, o Secretário, que em relação aos assuntos da secretaria reportar-se-á ao Presidente do Conselho de Administração, terá as seguintes atribuições: a) apoiar o Presidente do Conselho de Administração na dinâmica das reuniões e na preparação das agendas; b) mediante pedido do Presidente do Conselho de Administração enviar o anúncio de convocação para as reuniões do Conselho de Administração, dando conhecimento aos membros do Conselho de Administração do local, data, horário e agenda/ordem do dia, em conformidade com os requisitos estabelecidos na legislação e neste Estatuto Social; c) encaminhar o material de apoio às reuniões e interagir com os membros da Diretoria, a fim de assegurar a qualidade e a tempestividade das informações; d) secretariar as reuniões, preparar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio, e coletar as assinaturas de todos os conselheiros; e) coordenar o arquivamento das atas e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração; f) emitir certidões, extratos e atestados, perante quaisquer terceiros, para os devidos fins, a autenticidade das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração; e g) outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração, quando de sua eleição. **Cláusula 23<sup>a</sup>**: As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas por convocação do Presidente do Conselho, mediante e-mail ou qualquer outra forma que permita a comprovação inequívoca do recebimento da convocação, que deverá ser feita com antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias da data da reunião e deverá conter a ordem do dia e a documentação correlata. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que julgado necessário pelo Presidente ou por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante convocação, na forma acima descrita, feita pelo Presidente, ou, caso o Presidente não atenda em até 3 (três) dias úteis o pedido de convocação, por qualquer membro do Conselho de Administração. **Parágrafo Único**: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas mediante o voto favorável da maioria de seus membros. **Capítulo V - Diretoria**: **Cláusula 24<sup>a</sup>**: A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 03 (três) membros, com mandato de 03 (três) anos, eleitos por meio do Conselho de Administração geral para os seguintes cargos: Diretor Presidente e os demais denominados Diretor sem Designação Específica. **Parágrafo Único**: Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor Companhia, os acionistas enviarão todos os esforços razoáveis para fazer com que seja eleito um substituto, o qual exercerá referido cargo pelo prazo remanescente do mandato do Diretor substituído, de acordo com os termos do presente estatuto social. Não sendo eleito um substituto ou findo o prazo de mandato, ficará automaticamente prorrogado os prazos de mandato enquanto não houver nova eleição. **Cláusula 25<sup>a</sup>**: Os Diretores, sujeitos a quaisquer limitações estabelecidas no presente estatuto social e aos deveres fiduciários para com a Companhia, poderão executar todos os atos necessários ou exigidos para conduzir as atividades diárias da Companhia. **Parágrafo Primeiro**: A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, ou quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais será exercida pela: (i) assinatura individual do Diretor Presidente; ou (ii) assinatura de procurador devidamente nomeado pelo Diretor Presidente em conjunto de outro Diretor. **Parágrafo Segundo**: É vedado aos Diretores prestar favores à custa da Companhia e praticar todos e quaisquer atos, em benefício próprio ou de terceiros, que constituam desvio de finalidade e que conflitem com os interesses da Companhia. **Parágrafo Terceiro**: Com exceção das procurações "ad judicia" as procurações outorgadas pela Companhia terão um período máximo de validade de 01 (um) ano e, na ausência de determinação de período de validade, presumir-se-á que procurações foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano. **Cláusula 26<sup>a</sup>**: Quaisquer atos praticados por quaisquer Diretores, procuradores ou empregados que envolvam a Companhia em obrigações ou operações distintas ou estranhas ao seu objeto, assim como a concessão de garantias em benefício de terceiros, tais como títulos, avenidas, endossos ou quaisquer outras garantias são expressamente vedados, nulos e sem efeito perante a Companhia, exceto se expressamente autorizados pelos acionistas em consonância com o presente estatuto social e/ou acordo de acionistas. **Capítulo VI - Conselho Fiscal**: **Cláusula 27<sup>a</sup>**: A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente, com seus membros eleitos e reeleitos pela Assembleia Geral, que deverá instalar o Conselho Fiscal a pedido dos acionistas detentores de pelo menos 10% (dez por cento) da totalidade das ações ordinárias da Companhia. **Parágrafo Único**: O Conselho Fiscal não funcionará até a realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente a sua instalação. **Cláusula 28<sup>a</sup>**: O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes. **Cláusula 29<sup>a</sup>**: O Conselho Fiscal terá as responsabilidades a ele atribuídas pela lei brasileira. **Cláusula 30<sup>a</sup>**: Os membros do Conselho Fiscal terão direito ao recebimento de remuneração a ser determinada na mesma Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo VII - Direito de Preferência**: **Cláusula 31<sup>a</sup>**: Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de quaisquer novas ações emitidas pela Companhia, de com disposições e regras previstas em Acordo de Acionistas registrado na Companhia. **Parágrafo Primeiro**: O interesse na transferência total ou parcial de ações deverá ser objeto de notificação por esc